



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o protesto de Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do Município e inscrição de devedores no SPC/SERASA e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal,

Considerando que desde o final de dezembro de 2012, existe a possibilidade legal de protesto da certidão da dívida ativa, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/97, regra foi introduzida pela Lei 12.767/12.

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça recomenda o protesto da certidão da dívida ativa como meio de agilizar o pagamento de títulos e outras dívidas devidas ao governo, de inibir a inadimplência e de contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas, o que resultará na melhoria da prestação jurisdicional e na diminuição dos gastos públicos com a tramitação de ações dessa natureza.

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça alterou sua orientação para reconhecer não apenas possível o protesto de CDA(s), mas também que se trata de "modalidade alternativa para cobrança de dívida que abrange 'todos os quaisquer títulos ou documentos de dívida'" e definiu que a "possibilidade do protesto da CDA não implica ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal, pois subsiste, para todo e qualquer efeito, o controle jurisdicional, mediante provocação da parte interessada, em relação à higidez do título levado a protesto."

Considerando que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul promoveu recente modificação em sua Consolidação Normativa Notarial e Registral prevendo a inclusão, no parágrafo único do art. 714, das certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das respectivas autarquias e fundações públicas e os títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado como títulos sujeitos a protesto, cujo apontamento independerá de prévio depósito de emolumentos ou quaisquer outras despesas por parte do credor ou do apresentante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Considerando o que dispõe o Provimento 019/2014- CGJ editado pela Corregedoria-Geral da Justiça em 11 de setembro de 2014;

Considerando as orientações feitas pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual na Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal;

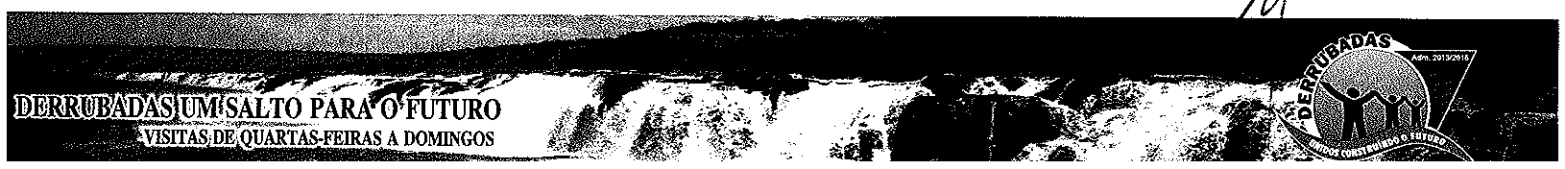
Considerando a necessidade de adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promovê-las no menor lapso de tempo possível, conferindo maior efetividade à prática da cobrança administrativa da dívida ativa, adotando-se a judicialização como providência última e somente depois de esgotados os procedimentos administrativos, nos termos das sugestões apresentadas visando à racionalização da cobrança da dívida ativa municipal, elaboradas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Rio Grande do Sul e Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída no Poder Executivo Municipal de Derrubadas/RS, a prática de encaminhamento para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Derrubadas/RS, independente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único: Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Finanças, através da Procuradoria Jurídica Municipal, fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 3º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data e a partir da publicação deste Decreto, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único: No caso descrito no *caput* deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto extrajudicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

Art. 4º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento de responsabilidade exclusiva do devedor.

Parágrafo único: No caso de parcelamento, o inadimplemento de 02 parcelas, consecutivas, determinará o seu vencimento integral, e autoriza o encaminhamento do protesto do Termo de Parcelamento.

Art. 5º. É do devedor a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir nos atos autorizados por este Decreto, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável, na forma estabelecida no art. 714-C da Consolidação Normativa Notarial e Registral, inserido pelo art. 2º do Provimento nº 19/2014- CGJ/RS.

Art. 6º. O Município de Derrubadas e o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Tenente Portela poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata este Decreto, observando o disposto na legislação pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art.7º - Fica, de igual forma, adotado o procedimento administrativo de encaminhamento para registro no SPC ou SERASA, os contribuintes inadimplentes em Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, aplicando-se, por analogia as regras dos arts. 2º a 7º deste Decreto.

Art. 8º - As medidas estabelecidas neste Decreto serão precedidas de:

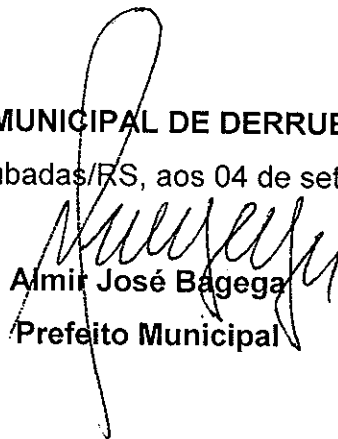
I – correta identificação e conferência preliminar dos dados do devedor, evitando risco de apontar em face de quem não é responsável para com a dívida.

II - ampla campanha de publicação e conscientização dos contribuintes, pelo prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da sua publicação;

III – notificação administrativa prévia dos contribuintes, para pagamento do débito de forma administrativa, no prazo de 30 dias da notificação, com advertência de que o descumprimento ensejará o protesto do débito.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, aos 04 de setembro de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
aos 04/09/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

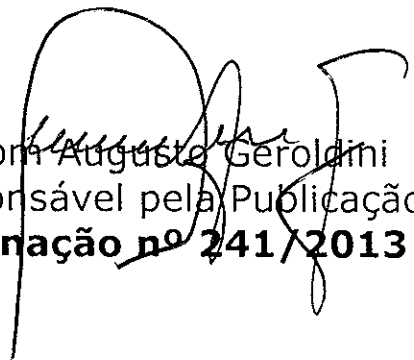


TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput* da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **CERTIFICO** que o **DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2015**, de 04 de setembro de 2015, que Dispõe sobre o protesto de Certidões de Dívida Ativa correspondente aos créditos tributários e não-tributários do Município e inscrição de devedores no SPC/SERASA, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 04 a 18 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 18 de setembro de 2015.


Marlon Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013